



Processo n. 146.194/09

CONTRATO N. 2010/151.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A VITALAB COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA. EPP., PARA FORNECIMENTO DE KITS DE MARCADORES SOROLÓGICOS DE HEPATITE “A”, “B” E “C” E KITS PARA DETERMINAÇÃO DE HORMÔNIOS E MARCADORES TUMORAIS, COM A CESSÃO DOS RESPECTIVOS EQUIPAMENTOS TOTALMENTE AUTOMATIZADOS E COMPATÍVEIS COM OS KITS OFERTADOS, SOB REGIME DE COMODATO, ENVOLVENDO INSTALAÇÃO, TREINAMENTO TÉCNICO-OPERACIONAL E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

Aos quinze dias do mês de julho de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a VITALAB COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA. EPP., situada na SHCG/NORTE, CR 712/713, Bloco “C”, Loja 12, Asa Norte, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 08.767.786/0001-89, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio - Diretor, o senhor SILVIO HENRIQUE SANTAREM RODRIGUES, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01,



doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 113/10 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de kits de marcadores sorológicos de hepatite “A”, “B” e “C” e kits para determinação de hormônios e marcadores tumorais, pelo período de 12 (doze) meses, com a cessão dos respectivos equipamentos totalmente automatizados e compatíveis com os kits ofertados, sob regime de comodato, envolvendo instalação, treinamento técnico-operacional e garantia de funcionamento de acordo com as quantidades estimadas e especificações técnicas descritas no item 1 e 3 do Título 1 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 113/10 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 113/10 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 113/10;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 10/06/10.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro - As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os kits objeto desta contratação deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no item 1 e 3 do Título 1 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 113/10.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS KITS

A entrega do objeto deste Contrato será parcelada, à medida em que for necessária, por requisição do Almoxarifado de Material Médico, mediante emissão de "Ordem de Fornecimento".

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá devolver a “Ordem de Fornecimento”, com confirmação de recebimento, no prazo máximo de 1(um) dia útil, contado da efetiva comunicação pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – O prazo de entrega do objeto deste Contrato será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo terceiro – Os produtos/kits (nacionais ou importados) devem ser entregues contendo no rótulo e bula todas as suas informações, em língua portuguesa.

Parágrafo quarto – Quando da entrega dos materiais no Almoxarifado de Material Médico, esses deverão vir dentro das condições ideais exigidas para transporte (umidade relativa, temperatura e acondicionamento adequado), separados por lotes, com as respectivas numerações, quantitativos, datas de fabricação e prazo de validade.

Parágrafo quinto – A nota fiscal que acompanhará os materiais deverá conter, obrigatoriamente, o número dos lotes dos produtos e respectivos prazos de validade

Parágrafo sexto – Caso os produtos não contenham em sua embalagem original a data de fabricação, a CONTRATADA deverá apresentar documento emitido pelo fabricante declarando-a.

Parágrafo sétimo – O material deverá ser entregue em dia de expediente normal da CONTRATANTE, no horário das 9 às 11h30 e das 14 às 17h30, no Almoxarifado de Material Médico, localizado no subsolo do Edifício Anexo III, dentro do prazo estabelecido no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo oitavo – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do material até o local indicado no parágrafo anterior.

Parágrafo nono – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, contando-se, a partir daí, o prazo de validade, observado o disposto na cláusula Quarta deste instrumento.



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE

O material deverá ser entregue com prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses descrito no item 1 e 3 do Título 1 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 113/10, que será contado a partir da data do recebimento definitivo.

Parágrafo Único – A CONTRATADA substituirá, obrigatoriamente, o material entregue que venha a apresentar impropriedades para o uso durante o período de validade, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da notificação.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO DOS EQUIPAMENTOS

A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, sob a forma de comodato:

- Para o item 1: um único equipamento totalmente automatizado, compatível com os produtos ofertados para os subitens, pelo período deste Contrato e enquanto durar o estoque e a validade dos reagentes fornecidos;
- Para o item 3: um único equipamento totalmente automatizado, compatível com os produtos ofertados para o item, pelo período deste Contrato e enquanto durar o estoque e a validade dos reagentes fornecidos.

Parágrafo primeiro – Os equipamentos deverão possuir no seu menu programa que permita o interfaceamento do equipamento com o sistema de laboratório da Coordenação de Laboratório de Análises Clínicas da CONTRATANTE e leitura de código de barras.

Parágrafo segundo – Durante o prazo de cessão dos equipamentos, a CONTRATADA deverá observar o disposto no subitem 4.3 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 113/10.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá obrigar-se, sob a supervisão da CONTRATANTE, a instalar o equipamento, realizar treinamento para dois servidores e colocá-lo em pleno funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura deste Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – O equipamento deverá ser entregue e instalado em dia de expediente normal da CONTRATANTE, no horário das 9 às 11h30min e das 14 às 17h30min, no local definido pelos Setores de Imunologia e de Hormônio da Coordenação de Laboratório de Análises Clínicas do Departamento Médico, localizada no subsolo do Edifício Anexo III da Câmara dos Deputados.



Parágrafo quinto – Ressalvada a hipótese de uso indevido ou danos pelo manuseio impróprio, é de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o reparo ou imediata substituição de peças e equipamentos defeituosos.

Parágrafo sexto – O término do comodato dar-se-á após o consumo de todo o estoque, independentemente do encerramento da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 113/10, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do art. 78 da LEI, correspondente ao art. 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na entrega e/ou instalação do objeto do presente Contrato, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas



mencionadas no item 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 113/10 e no Anexo n. 4 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas nos referidos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas, sem prejuízo do disposto na artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO e, ainda, no artigo 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo único – As multas previstas no Anexo n. 4 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 113/10 estão limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato e deverão ser descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis a partir de sua notificação ou, ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$261.910,00 (duzentos e sessenta e um mil e novecentos e dez reais), considerados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento do material entregue à CONTRATANTE e por esta aceito definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do material e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da



ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula descrita no subitem 13.2.1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 113/10.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo sétimo – No preço referido no *caput* desta Cláusula, estão incluídos todos os custos ou despesas diretas e indiretas para a entrega do material nas dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2010NE002182, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.301.0553.2004.0001 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes.
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 15/7/10 a 14/7/2011.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES

Consideram-se órgãos fiscalizadores deste Contrato o Departamento Médico e o Departamento de Material e Patrimônio da Câmara dos Deputados, situados no subsolo do Edifício Anexo III e no 13º andar do Edifício Anexo I, respectivamente, que indicarão os servidores responsáveis pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 15 de julho de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Silvio Henrique Santarem Rodrigues
Sócio-Diretor
CPF n. 066.803.481-53

Testemunhas: 1) _____

2) _____